

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.463, que approva as clausulas para a revisão do contracto da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e modificação do traçado Bahurú Cuyabá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Becbedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Balanço da Repartição Goral dos Telegraphos.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.463 —DE 25 DE ABRIL DE 1907

Approva as clausulas para a revisão do contracto da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e modificação do traçado Bahurú-Cuyabá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e usando das autorizações constantes dos ns. XXV, letra c, e XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de novembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, celebrado nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e modificação do traçado Bahurú-Cuyabá.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.463, desta data

I

A estrada de ferro Bahurú-Cuyabá, objecto do contracto vigente da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, celebrado nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, terá o seu traçado alterado, a partir do kilometro 309, de modo a terminar em Corumbá, procurando a travessia preferivel do rio Paraná nas immediações da corredeira do Jupia, e passando por Aquidauana ou por outro ponto mais conveniente no curso francamente navegavel do rio Aquidauana, ou de affluente seu.

II

São concedidos, para os fins dosto contracto, os seguintes favores :

1.° Privilegio por 60 annos, contados da presente data, para a constracção, uso e gozo da estrada de ferro mencionada.

2.° Isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento da mesma estrada de ferro e suas dependencias, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para o respectivo custeio.

Esta isenção não se fará effectiva enquanto a companhia não apresentar no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do respectivo Estado a relação dos sobreditos objectos, especificando a correspondente quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cossará o favor, ficando a companhia sujeita á restituicão dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, imposta pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que a isso precedesse licença daquelles ministerios e pagamento dos respectivos direitos.

3.° Direito de de apropriar, na fórma da lei, os terrenos de dominio particular, predios e bensfactorias que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias necessarias ao cumprimento das presentes clausulas.

4.° Garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital que for empregado, até ao maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, em uma extensão de linha correspondente ao trecho comprehendido entre Bahurú e a cidade de Cuyabá, nos termos da clausula XXXIII.

III

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada será ser emprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.° O povoamento effectuar-se-ha mediante a localizaçao definitiva de familias de immigrants, habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.° A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo-se, especialmente, á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuicão das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em mattas, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocacão de immigrants estrangeiros.

§ 3.° A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informacão do respectivo engenheiro fiscal, exame e acceptação do Governo Federal.

§ 4.° O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e typo de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á approvaçao do Governo Federal e

executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores, de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão, ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleos ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma sede, ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants, exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do nucleos.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, a fim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até a primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleos ou da linha colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for comprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance, para o melhor beneficiamento dos productos; animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia si effectuar, com regularidade, a localização de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º até 200\$, por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença a familia de immigrants;

2.º por familia de immigrants, introduzida do estrangeiro á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural;

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localização;

b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º até 5:000\$, por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrants, que, no mesmo nucleos, e dentro de dous annos após efectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizar os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios do n. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além do que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em beneficio do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empreza das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 150 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos colonias, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva destes nucleos serão de tres annos, a contar da terminação dos da clausula V.

§ 24. Pela falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:000\$, e o dobro na reincidencia.

IV

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data deste decreto, a companhia apresentará ao Governo estudos de reconhecimento, que o habilitem a fixar os principaes pontos da passagem da linha, desde o kilometro 309 até Corumbá.

Paraphrased unico. Deverão constar desses estudos os trabalhos aproveitáveis da linha, a que se refere a descrição da zona percorrida, as distancias e altitudes approximadas.

V

Os estudos definitivos e o orçamento da estrada serão apresentados á approvação do Governo por secções, a partir de cada um dos extremos, por onde forem atacados os trabalhos, com extensão nunca inferior a 150 kilometros, comprehendidos entre pontos obrigados de passagem; fica marcado o prazo maximo de seis mezes contado da data de approvação dos estudos de reconhecimento para apresentação dos de duas secções; os das secções seguintes serão apresentados de modo a satisfazer o disposto no periodo subsequente.

Para os effectos da garantia de que trata a clausula XXXII, a extensão da linha a construir em cada anno será fixada pelo Governo, tendo-se em vista as difficuldades da execução, após a approvação dos estudos definitivos de cada secção, obrigando-se a companhia a construir no minimo 300 kilometros por anno, sendo 150 kilometros para cada um dos extremos; devendo o trecho de Bahurú a Aquidauana ou a outro ponto mais conveniente no curso navegavel do rio deste nome ou de affluente seu, ser entregue ao trafego até junho de 1910. Os trabalhos de construção da parte comprehendida entre este ultimo ponto e Corumbá serão encetados logo que aquelle trecho seja entregue ao trafego.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de um por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de um por 400 para as alturas, e de um por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente, por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro.

II. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta, será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de um por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de um por 200.

4.º Planta de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relação das contos, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para se executar o projecto, com indicações sobre a classificação provavel, e bem assim das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas, e astronomicas, feitas no terreno.

9.º Tabella por preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes :

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes para a estrada de ferro ou os ramaes que couvier construir, e os pontos mais convenientes para estações

VI

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios, deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 2 %, limite só admissivel em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa, será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio, se evitará, o mais possivel, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio, ou fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as facs internas dos trilhos, será de 1^m00, sendo estes, no minimo, do peso de 26 kilos por metro corrente.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crete obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e á noite. Terá, nesse caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo a isso consentimento do Governo e, quando for de direito, da Camara Municipal, sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas e permitirá que, com identicos dms, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que delias não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegacão dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e anaes terão a capacidade necessaria para que a navegacão não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulaçã da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel, os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçarem a circulaçã de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulaçã da via de comunicação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precauçã, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disto, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50, de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitas em vias de comunicação existentes.

X

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execuçã de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execuçã, tendo se em vista a natureza do terreno e as pressões supportadas por accôrde entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo o exija. O emprego do ferro fundido em longueiros não será tolerado.

Antes de entregues á circulaçã, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possivel, carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictórios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerca.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações ou novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou de trafego.

XIII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1 e 2ª classe para passageiros, de carro especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e comodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico; e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2.000\$ a 5.000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo proverá o dito augmento do material por conta da companhia.

XIV

A companhia será obrigada a augmentar o material rodante de que trata a clausula precedente, em qualquer época, desde que este seja insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

XV

Todas as indemnizações e despesas movidas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XVI

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim as de quaesquer outros que estiverem em vigor ou vierem a ser decretados para a policia, segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás das presentes clausulas.

XVII

A companhia será obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 25 % da renda bruta do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XVIII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, o log que inaugurar o trafego de cada secção da estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão

a estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XIX

Durante o tempo do privilegio o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros com destino a pontos servidos pelas linhas da companhia.

XX

A fiscalização da estrada e dos serviços a cargo da companhia será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal, com a quantia de 30.000\$, por semestres adelantados, para as respectivas despesas.

O exame, bem como o ajuste de contas da receita e despeza, para pagamento dos juros garantidos, será feito por pessoal competente designado pelo Governo.

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo o precisa actividade.

XXI

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição, ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

XXII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, será tambem enviada planta ao Governo.

XXIII

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvedas pelo Governo, não podendo exceder aos dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos.

XXIV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe foram confiados.

XXV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvedas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de fretes se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os fretes assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar ensejo á applicação deste artigo.

XXVI

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente :

1º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agrarios;

2º, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animais reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3º, as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencias;

2º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3º, todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender aos socorros publicos exigidos por secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica, bem como os materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas, e apparatus aperfeçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

Todos os mais passageiros e cargas do governo federal ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão também abatimento de 15 %, os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados a obras publicas dos municipios por ella servidos.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convenionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor á renda média de periodo identico nos ultimos tres annos.

XXVII

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

XXVIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual do despoza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para se obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus pará a companhia.

IX

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão da estrada esta for descuidada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquelle serviço.

XX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharom, comtanto que a somma que tiver de depender não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Estado.

XXX

1. presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da presente data.

Findo esse prazo, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, a estrada, todo o seu material, dependencias e benfeitorias.

XXXII

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

XXXIII

E' concedida á companhia a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construcção de todas as obras da linha ferrea, em uma extensão correspondente ao trecho comprehendido entre o ponto inicial e a cidade de Cuyabá, para aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra do terrenos, indemnização de benfeitorias e quaesque despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até sua conclusão e acceitação definitiva, e ser ella abortada ao trafego publico.

Si os capitães forem levantados em paiz estrangeiro, regular o cambio de 27 dinheiros por 1\$, para todas as operações.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se referirem ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com a clausula V.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necessarios á construcção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar começo á obra, e si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer os approvando, quer exigido modificações, serão elles considerado approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as; si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gastada na obra executada em modificação exigida.

2. Si alguma alteração for feita em um ou mais pontos dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvado pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos e documentos, e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvaçã do Governo e que a resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

§ 3.º Para os fins da garantia de juros, fica fixada em 1.400 kilometros a distancia de Bahurá a Cuyabá; podendo o Governo, caso a extensão da estrada se reduza em virtude da modificação de traçado, de que trata a clausula I, elevar, dentro do capital maximo garantido, o maximo de 30:000\$ por kilometro até 35:000\$, ou mandar applicar o saldo do capital garantido na construcção do ramal que julgar mais conveniente.

XXI

A garantia de juros far-se-há effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórma:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras, os juros que serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para ser empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para este fim, a companhia apresentará ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que serviu para a fixação do capital garantido.

Decorrido o primeiro anno do deposito, cessará o pagamento dos juros para a parte desse deposito que não tenha sido applicada na construcção, e emquanto o não for. Os juros pagos durante esse anno sobre a quantia não applicada serão creditados ao Governo e deduzidos do primeiro pagamento a fazer-se.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitães levantados durante a construção, não será incluído o custo do material rodante nem o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessários ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes do serem o dito material, machinas e aparelhos acima referidos, empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Se, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazello, consentindo o Governo, desde que o deposite no Thesouro Federal ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsada á medida que a despesa de construção exigir e mediante pedido dirigido com antecedencia de 90 dias.

Neste caso, os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

§ 5.º Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços da liquidação da receita e despesa do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

XXXV

A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão, de pleno direito, o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, independente de acção ou interpellação judicial, salvo o caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

Si nos prazos fixados na clausula V não estiverem concluidos todos os trabalhos de construção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 %, a juizo do Governo, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo Governo, com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes além dos prazos fixados, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva á parte da estrada que estiver concluída.

Si terminada a construção de qualquer trecho, a companhia não puder, de prompto, effectuar novo deposito, por circumstancias superiores aos seus esforços, ou pela situação precaria do mercado onde tiverem de ser lançados os novos titulos, de modo a não ficar obrigada a aceitar cotação inferior á que lhe é necessaria para a obtenção de recursos, com que possa dar fiel cumprimento ás clausulas de sua concessão, o Governo conceder-lhe-ha permissão para interromper a construção pelo tempo que elle entender ser necessario para remoção da difficuldade que possa, de momento, perturbar a marcha regular dos trabalhos, que a companhia é obrigada a executar.

XXXVI

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações, e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte á ella pertencentes.

XXXVII

A companhia obriga-se ainda :

1.º A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento; prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelos governadores dos Estados, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ella percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2.º A aceitar, como definitiva e sem recursos, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuarem, e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXXVIII

Logo que a renda liquida exceder de 5 %, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando esta divisão logo que forem restituídos ao Estado os juros por este pagos.

XXXIX

Para todos os effectos da garantia de juros, a escripturação, quer das despesas do estabelecimento e do trafego, quer da receita da estrada de ferro garantida, será completamente discriminada da das demais linhas ferreas da companhia, mediante bases que serão approvadas pelo Governo, ou por este estabelecidas, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

XL

A companhia estabelecerá, ao longe das linhas e á distancia intermedia de 300 kilometros, campos de experiencia e demonstração, dirigidos por pessoal competente e destinados á instrução dos operarios agricolas no manejo dos modernos instrumentos agrarios, nas praticas racionais de cultura de plantas nacionaes e exoticas, adaptaveis á região, além de cuidar da obtenção de plantas e sementes seleccionadas para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores.

XLI

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, a que for applicavel, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis dos regulamentos em vigor e de accôrdo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

XLII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desemparelador.

XLIII

A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá domicilio legal na Republica, ou representante no paiz com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiro, quaesquer questões que com ella aqui se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que por direito se exija citação pessoal.

As duvidas e questões que se manifestarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XLIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5.000\$, e o dobro na reincidencia.

XLV

Si, decorridos os prazos fixados, com excepção dos constantes do § 23 da clausula III, não quizer o Governo prorogal-os, poderá declarar caduco o contracto, salvo o disposto no final da clausula XXXV.

XLVI

Os casos omissos nas presentes clausulas serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer em relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

XLVII

O contracto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de ficar sem effecto esta revisão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1907.—Miguel Calmon du Pin Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram concedidos os acrescimos de 5% de seus vencimentos ao lente e ao substituto da Escola Polytechnica Drs. Henrique Augusto Kingston e Julio Delamare Koeler.

RECTIFICAÇÃO

Per decreto de 6 do corrente, foi reformado 2º sargento da força policial José Ribeiro Junior, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de junho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Auxiliador da Silva, residente nesta cidade.

— Foi exonerado o Dr. Edmundo José de Sá Anjo Coutinho do lugar de assistente da cadeira de clinica pediatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados:

O Dr. Jayme Gonçalves para o lugar de chefe dos serviços kinesietherapicos do Hospicio Nacional de Alienados, durante o impedimento do funcionario effectivo;

O Dr. Garfield Augusto Pery de Almeida para exercer o lugar de preparador da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impedimento do effectivo;

O Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa para o lugar do assistente da cadeira de clinica pediatria da mesma faculdade.

—Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas a admitir a matricula no 1º anno do mesmo estabelecimento, satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Octavio Lopes de Castro.

—Declarou-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional haver resolvido este ministerio que a aula de gymnastica daquelle estabelecimento tenha uma turma supplementar, a qual ficará a cargo do Henrique Cardoni.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo a portaria de 5 do corrente mez, pela qual foi nomeado o Dr. Raymundo Soter de Araujo para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Santista do Coração de Jesus, em Santos, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao dito doutor;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 5 do corrente mez, pela qual foram concedidos ao bedel Marcellino da Rocha Lima tres mezes de licença, em prorrogação; e o decreto de 6, nomeando o Dr. Antonio Baptista dos Anjos para o lugar de substituto da 5ª seccão daquelle faculdade.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 43, de 20 de abril ultimo, as necessarias providencias, afim de que, pela Alfandega no Estado da Bahia, seja despachado, livre de direitos e de todas as taxas, o material constante das relações que ora se remetem, encomendado ao respectivo fornecedor, para os gabinetes da faculdade de medicina daquelle Estado.

Requerimento despachado

Luiz de Castro, pedindo lhe seja cedido o salão de concertos do Instituto Nacional de Musica, para alli realizar conferencias musicas. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, dirigido ao director do dito instituto.

Dia 10

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 403, de 24 de abril ultimo, que o lente de therapeutica, Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, deve ser considerado no gozo da permissão constante do aviso de 31 de outubro do anno findo, durante o periodo de 1 a 23 de março do corrente anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de Ensino, seja admitto como aluno gratuito no dito estabelecimento, na primeira vaga que se der, o menor Roque das Chagas Gualberto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Recomendou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio Carneiro Ribeiro, em referencia ao officio de 2 de maio ultimo, que providencie afim de ser o regulamento do dito gymnasio publicado na folha official do Estado da Bahia, da qual enviará um exemplar a este ministerio;

Junto ao Atheneu Sergipense, afim de poder este ministerio providenciar sobre o pagamento da gratificação que lhe compete como delegado fiscal do Governo junto ao dito estabelecimento, que informe em que dia entrou no exercicio do referido cargo.

— Remetteram-se:

Ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a erigir, em uma das praças desta Capital, um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo;

Ao Ministerio da Fazenda, afim de satisfazer o pedido constante do aviso n. 37, de 4 de abril ultimo, a relação das contribuições devidas pela Prefeitura do Districto Federal, do tratamento de indigentes internados no Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimentos despachados

Abilio Fernandes de Faria, recorrendo da reprovação que teve no exame preparatorio de historia, especialmente do Brazil, que fez na Bahia. — Indeferido, á vista do disposto no art. 53 das instruções em vigor.

Antonio Alves Cordeiro de Lima, aluno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo nomeação de uma banca especial, perante o qual preste os exames do 4º anno. — Indeferido.

Antonio C. Marques, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Augusto Cesar de Castro Marques, recorrendo da reprovação que teve no exame preparatorio de inglez, que prestou na Bahia. — Indeferido, á vista do disposto no art. 53 das instruções em vigor.

Francisco Lattari, pedindo transferencia de seu filho Abilio, do Gymnasio de S. Bento para o Collegio Alfredo Gomes. — Indeferido.

José de Mendonça Lima, pedindo relevação das faltas que lhe foram marcadas na Faculdade de Medicina da Bahia, desde o dia da abertura das aulas até o da sua matricula. — Indeferido.

Raymundo Mariano de Mattos, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Telmo Baptista de Castilho, pedindo transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro para a Faculdade de Direito de S. Paulo. — Indeferido.

Dia 11

Gil Augusto de Siqueira, pedindo permissão para que seu filho, aluno gratuito do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, possa assistir ás aulas do 5º anno, por ter sido approvado em diversas materias finais do 4º, do qual frequentá, em dias intercalados, somente as aulas de tres materias, latim, inglez e geographia. — Indeferido.

João de Mello Costa, pedindo validade, para matricula na Escola Polytechnica, dos exames de physica chimica e historia natural, que prestou na extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Indeferido.

Mario da Cunha Machado, allegando haver sido approvado, em 23 de abril ultimo, em exame de madureza no Gymnasio de S. Paulo, e pedindo matricula no 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, com relevação das faltas que já tem. — Indeferido.

Expedien* de 15 de junho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 282\$750, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo;

De 2:080\$, alugueis de casas occupadas pela delegacia, em maio findo;

De 471\$300, installação de um aparelho Clayton em um lancha destinada ao Estado do Maranhão;

De 800\$, aluguel do predio occupado pela delegacia e estação da extincta 13ª circumscripção policial, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

De 2:254\$838, vencimentos do pessoal de nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio findo.

— Pediram-se providencias no sentido de ser indemnizado da quantia de 3:457\$372 o thesoureiro do corpo de bombeiros, pelos soldos das praças reformadas do mesmo corpo, por elle pagas em maio findo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que fosse transferido para o exercicio de 1907 o saldo de 66:589\$336 do credito de 100:000\$, concedido em 1903 para as obras da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimento despachado

Francisco Souza e Silva Braga. — Compareça á Directoria da Contabilidade afim de prestar esclarecimentos

Expediente de 17 de junho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autoriz●-se :

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a comarca da Capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes:

Ao tenente-coronel commandante do 23º batalhão de infantaria da comarca de Atagoinhas Victor Cardoso de Mello, ao capitão do 2º batalhão da mesma arma da de Caravollas Antonio Marques Braga, e ao alferes do 73º regimento de cavallaria da de Urubú Leopoldino José Fernandes.

O general commandante da força policial a providenciar sobre a exclusão dos soldados José Francisco Calazans, Arthur Angelo Pereira e Antonio Gonçalo Vieira, á vista da acta da inspecção de saude a que foram submettidos.

— Concederam-se 60 dias de licença, em pro-rogação, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Machado dos Santos, para tratar de sua saude.

— Declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Espirito Santo do Rio Pardo e o ajudante do procurador da Republica no municipio do Alegre, na secção do Espirito Santo, nomeados por decreto de 7 de março deste anno e 6 de junho corrente, chamam-se Miguel Depes e Cesar do Azaredo Coitinho. — Enviaram-se as portarias ao juiz federal, para os fins convenientes.

— Foi devolvida ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, devidamente cumprida, a carta rogatória que accupauhou o officio de 21 de dezembro do anno passado, expedida ás justicas da Republica da França, para citação do Dr. Hermano Carlos da Silva Ramalha e sua mulher, D. Hortencia Pereira da Silva Ramos.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento do soldado da força policial Alfredo Antonio Saraiva;

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Arthur Dias de Almeida, Carlos Pinto, Hermenegildo Caldas, Moitinho de Jesus Valladares e Amadeu da Silva.

Requerimentos despachados

Adolpho Rodrigues Soares, alferes reformado da força policial. — Remetteu-se ao commandante da força policial, para tomar na consideração que merecer.

Jayme dos Santos Lima, 1º sargento da força policial, e Luiz Gonçalves Ribeiro, sargento da mesma força. — Ambos deferidos, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 17 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PÚBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do seu officio n. 726, de 13 do corrente.

— Communicou-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro

City Improvements qua esta directoria concorda com o orçamento apresentado para levar-se a effecto a remoção do encanamento que passa pelo terreno onde está sendo construido o novo desinfectorio, á rua do Rezende, podendo, pois, ter inicio a mesma remoção.

— Remetteram-se:

Ao Dr. director de hygiene do Estado do Rio de Janeiro 50 vidros de soro anti-pestoso;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a conta, em duplicata, na importancia de 40\$, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, em maio ultimo;

Ao mesmo a relação de contas, em duplicata, no valor de 2.625\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de maio proximo passado;

Ao mesmo a conta, em duplicata, na importancia de 1.500\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 17, relativa ao mez de maio ultimo;

Ao mesmo a conta, em duplicata, na importancia de 200\$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição em maio findo.

Requerimentos despachados

Manoel Bernardo Valente (7º districto). — Deferido.

Dominizos Pereira de Almeida (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Lourenço da Costa (5º districto). — Deferido.

João de Almeida Mattos (5º districto). — Deferido.

Silvino de Almeida e Silva. — Não ha que deferir.

Dr. Miguel Pinto S. P. de Sampaio. — Não ha que deferir.

Almerindo Valle de Meirelles (10º districto). — Deferido.

Pereira Valentim & Comp. (6º districto). — Deferido.

Nathalia Raposo de Oliveira (7º districto). — Deferido.

Antonio José de Mendonça (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Margarida da Conceição Asconção (7º districto). — Deferido.

Emilia Neves Malveiro (5º districto). — Deferido.

Suarez Irmão & Perez (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Maria Julia de Castro Freire (4º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

Domingos da Silva Justo (3º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Companhia de Seguros «Mercurio» — Queira sellar o requerimento.

José Pereira de Magalhães (4º districto). — Queira comparecer á 4ª delegacia.

Vasconcellos Couto & Comp. (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Magallar Maia (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Ricarlino de Mattos (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Companhia Lloyd Brasileiro. — Queira sellar os documentos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente, foi dispensado o 2º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro José Gonçalves do Amorim do lugar de escriptuario em commissão da Caixa de Conversão

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Maria Tavares Lopes, por seu procurador Manoel Pinto de Souza, pedindo o cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apoiees de 1897. — O alvará não pôde ser cumprido á vista dos pareceres.

José Borges Ribeiro da Costa Junior, inspector fiscal, em commissão, no Estado do Paraná, pedindo mandar abonar-lhe a diaria a que se julga com direito. — Abone-se a diaria de 10\$, minima do art. 73 do regulamento citado.

João Baptista da Gama Rocha, pedindo para offerecer uma aplice da divida publica em favor da fiança de João Baptista Moreira da Rocha, escriptão da Collectoria de Cabo Frio. — O supplicante não pôde ser fiador, visto exercer o cargo de agente arrecadador das rondas da União em Cabo Frio, Estado do Rio.

Redação do *Brasil-Sport*, pedindo o pagamento de assignatura annual do mesmo jornal. — Pague-se.

Processos de dividas de exercicios findos: De Manoel Benedicto dos Santos e outros, agentes fiscaes dos impostos de consumo Estado de S. Paulo. — Relacione-se.

De Raul Osorio e outros, residentes no Estado do Rio Grande do Sul. — Pague-se o relacione-se de accordo com o parecer.

De Antonio Fileto de Sampaio Marques, chefe da 2ª secção da Alfandega de Alagoas. — Relacione-se a importancia de 812\$243 de accordo com o parecer, quanto á importancia de 198\$531, aguarde-se o processo com os respectivos documentos, dando-se conhecimento á delegacia.

De Alexandre José Barbosa Lima, major do estado-maior e professor da Escola Militar em disponibilidade. — Relacione-se.

De Eydio Osorio P. da Motta, chefe de secção interino da alfandega do Maranhão. — Relacione-se.

De Fielden Brothers, empresario da illuminação a gaz da cidade do Recife. — Relacione-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de junho de 1907

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi depositada na thesouraria geral do Thesouro Federal, em garantia da fiança de Apollonio Barroca e seus prepostos no lugar de fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco, a caderneta dessa caixa n. 290.475, da 3ª serie, com o deposito de 3.000\$ e de propriedade do Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.

Dia 18 de junho de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 115— Remettendo a esse ministerio a inclusa cópia do telegramma que me foi dirigido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de serem ministrados ao Thesouro os esclarecimentos necessarios a satisfazer á consulta constante do mesmo telegramma.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Gustavo Affonso Farnese, juiz districtal do Alto Juruá:

N. 9— Accuso recebido o vosso officio de 1 de maio ultimo e agradeço-vos a communi-

cação nelle feita de que naquella data assumistes a jurisdicção do cargo de juiz districtal do Alto Juruá.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 junho 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 481—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *America Football Club*, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 18, da lei do orçamento da receita vigente, dos objectos constantes da inclusa lista, por cópia, importados no vapor *Chili* com destino aos trabalhos sportivos do requerente; devendo, porém, por occasião do despacho, ser exigida por essa alfandega prova de que a importação é directa.

N. 482—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 28, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas, marca LIC, ns. 1 a 5, contendo pedestaes de ferro para macacos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 483.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram *C. H. Walker & Comp., Limited*, contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás mesmas obras.

N. 484.—Em additamento ao officio n. 428, de 30 do mez proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que as trinta e oito gallinhas de raça, cujo despacho livre de direitos foi autorizado pelo mesmo officio, virão no vapor *Chili* e não no *Atlantique*, conforme declaração do importador, Dr. Miguel V. Calmou Vianna, em seu requerimento de hoje datado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 120—Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 148, de 25 de maio ultimo, de substituição, por extravio, da apolice da subvida publica, n. 40.159, pertencente a D. Maria Idalina, peço vos digneis de assignar e devolver a cautela substitutiva da mesma apolice.

N. 121—Não constando dos annuncios publicados por D. Maria Virginia Barbosa da Silva o valor da apolice extraviada, cuja substituição pretende, conforme exige o artigo 108 do regulamento n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 167, de 31 de maio ultimo, afim de ser satisfeita aquella exigencia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 166, de 31 de maio ultimo, peço-vos providencias para que seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice extraviada n. 214.010, e emitida em 1870, do valor nominal de 1.000\$000, juro de 5 % e de propriedade de Olympio de Andrade Guerra.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 46.—Em solução aos vossos officios ns. 517 e 688, de 18 de abril e 9 de maio ultimos, sobre a interpretação dos §§ 3º e 5º do art. 51 do vigente regulamento de esse estabelecimento, communico-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. Ministro de 7 do corrente, que, para se obter o tempo de serviço, de que trata o mencionado § 3º, deve dividir-se o numero de dias de effectivo trabalho por 300, sendo, pois, 5907 o dividendo, no caso da pensão reclamada por D. Amelia Adelaide Ferreira; que aos operarios obreiros devem ser contados, de accordo com o disposto no dito § 5º, tantos annos de serviço quantos forem os mezes em que houverem contribuido, dividindo-se o numero de mezes por 12; finalmente, que, na falta de livros de ponto, a contagem de tempo de serviço deve ser feita pelas segundas vias das férias mensaes.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso a que se refere o vosso officio n. 44, de 6 de maio ultimo, interposto por Nazib Potros & Irmão do acto dessa directoria multando-os em 3:000\$, por terem á venda em seu estabelecimento commercial, á rua Had-dock Lobo n. 85 A, chapéus de sol de fabricação nacional com sellos falsos do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal n. 209, de 18 de maio ultimo, relativo ao pedido de isenção de direitos feito por Aldon Cabral, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, que, para se conceder o favor solicitado, deve o requerente provar que é agricultor por meio de atestado da autoridade municipal da cidade de Penedo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 104—Communico-vos, para os devidos fins, que o despacho livre de direitos, de cem cabeças de gado cavallar, autorizado pelo Sr. Ministro e a que se refere a ordem desta directoria n. 95, de 23 do mez proximo findo, vae ser realizado na Alfandega do Pará, e não na desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Camara Municipal dessa cidade, requereu o Dr. Eduardo Studart na petição encaminhada com o vosso officio n. 79, de 10 de maio ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 14, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 146—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido sobre o telegramma do governo do Estado do Amazonas n. 47, de 22 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de cem cabeças de gado cavallar para o regimento militar e o Instituto Alfonso Penna, vindas da Republica Argentina no vapor *Hesperides*; bem assim que esse despacho livre deve ser effectuado na alfandega dessa capital.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 15 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 50—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da prefeitura do municipio dessa capital, requereu o bacharel Arthur Quadros Collares Moreira na petição encaminhada com o vosso officio n. 16, de 11 de maio ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 14, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu aprovar a concessão de aforamento de terrenos de marinhãs onde está edificado o predio n. 289 A da rua Oitenta e Nove, nessa capital, feita por essa delegacia a José Cyrillo da Silva.

Incluso vos devolvo o respectivo processo, acompanhado da minuta do termo lavrado nessa repartição.

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme consta do seu officio n. 411, de 15 do corrente, julgou, em sessão da vespera, idonea e sufficiente a fiança de 3:000\$000, prestada no Thesouro Federal em favor do fil de armazem da Alfandega desse Estado Apollonio Barroca e constituida por uma caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 290.475, da 3ª serie, com o deposito de igual quantia e de propriedade do Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.

Confirmo assim meu telegramma do referido dia 15.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 349—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere vosso officio n. 65, de 31 de janeiro ultimo, interposto por Barberis, Monesi & Comp. da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos mandando cobrar direitos em separado das latas que acondicionavam os biscoitos despachados pela nota de importação n. 47.439, de 1 de outubro do anno proximo passado.

N. 350—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade do Pinhal na petição encaminhada com o vosso officio n. 313, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao seu serviço.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1907

Sr. prefeito do municipio de Nitheroy:

N. 52—Remetto-vos as tres plantas de terrenos de accrescidos de accrescidos do terreno de marinha n. 159, nessa cidade, requeridos por aforamento por José Manoel da Silva, afim de que prestais a respeito as informações exigidas pelo artigo 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo que,

Competentemente visadas por essa prefeitura, sejam devolvidas ao Thesouro duas das referidas plantas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 7.—Não sendo sufficientes os documentos relativos á nacionalização da lancha *Jiquirana* e enviados com o vosso officio n. 44, de 25 de abril proximo passado, expedido em resposta á ordem desta directoria, sob n. 2, de 6 de fevereiro ultimo, convém que providencias no sentido de, com urgencia, serem remetidas ao Thesouro a certidão das declarações feitas perante a Capitania do Porto do Amazonas, para obtenção do registro daquella lancha, e a do título provisório, onde deve constar a averbação de transferencia que o exame das peças existentes no processo indica haver sido effectuada,

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 25.—Tendo Augusto Vaz & Comp. pedido reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 68, de 26 de janeiro deste anno, despacho esse que vos foi comunicado pela ordem n. 235, de 30 de março ultimo, da Directoria do Expediente, torna-se necessario, conforme determinou S. Ex. o Sr. Ministro, a quem foi presente em sessão do Conselho de Fazenda o mencionado pedido de reconsideração, que faças voltar ao Thesouro, não só os documentos que acompanharam a citada ordem n. 235, como também a amostra da mercadoria cuja classificação motivou o alludido recurso.

Recebedoria do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1907

Bragança Cid & Comp.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 66 A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1904.

M. E. Gonçalves.—Intime o continuo Carlos dos Santos ao collectando a vir requerer a transferencia dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes, não sendo attendida a notificação, volte a processo.

Mauricio Calbazar.—Averbo-se a mudança.

João Gonçalves Ribeiro.—Idem.

José Feres Aby & Filho.—Idem.

Dr. Caetano da Rocha Cerqueira.—Transfera-se.

Dr. Julio A. da Fontoura Guedes Filho.—Idem.

Manoel Pereira da Fonseca.—Idem.

Deodato C. Villela dos Santos.—Idem.

Antonio Gonçalves Everdosa & Comp.—Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.—Idem.

Trajano de Castilho Barbosa e outro.—Idem.

Eduardo Palassini Guinle.—Idem, pago o imposto em cobrança.

Ayres Antunes.—Transfera-se.

Beatriz de Carvalho Lima.—Idem.

Antonio Miranda Monteiro.—Idem.

Manoel José Corrêa.—Idem.

Landim & Risso.—Satisfaçam a exigencia. Genara Rosito.—Restitua-se a quantia de 30\$, lovando-se a despeza a —Receita a annullar.

José Ellis.—Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adriano Vaz de Carvalho.—Em face do parecer nada ha que deferir.

Vianna & Comp.—Paguem com revalidação do selo da petição de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de junho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo o documento em que foi lançado o despacho de reconhecimento da divida de exercicios findos na importancia de 11:474\$527, de que são credores Gonçalves Campos & Comp. (aviso n. 416);

Solicitando providencias para que na Alfandega do Rio de Janeiro sejam despachados livres de direitos, dous volumes contendo accessorios de ferro para a construção de um pavilhão da linha de tiro, e 500 barricas de cimento destinadas á fabrica de polvora sem fumaça, em construção (avisos ns. 417 e 418).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com seu parecer papéis em que os capitães Innocencio de Barros e Vasconcellos e Affonso Fernandes Monteiro pedem ser promovidos ao posto immediato;

Para tomar na consideração que merecerem, papéis em que o sentenciado militar João Manoel da Trindade pede modificação da pena a que foi condemnado.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando, em solução ao seu officio de 7 do corrente, que ao major do quadro especial do exercito Jonathas de Mello Barreto, que por decreto de 6 de maio ultimo foi como professor em disponibilidade do Collegio Militar designado para reger a aula de inglez do mesmo collegio e continua á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, servindo na força policial do Districto Federal, compete o soldo do sua patente e o ordenado de professor, enquanto estiver nesta comissão.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fazer nas dependencias do edificio em que funcionou o mesmo arsenal as obras de adaptação necessarias á intendencia do 4º districto militar e as armações precisas ao acondicionamento do material da mesma intendencia.

— Ao intendente geral da guerra:

Fixando os seguintes valores para o arraçamento da guarnição do Recife, no semestre vindouro: etapa, 1\$596; extraordinarios, 1\$031; forragem, 1\$992; ferragem, 307 réis;

Mandando abrir concorrência para a aquisição de duas casas desmontaveis destinadas a um destacamento de 30 praças e dous officiaes no Rio Içá;

Prorogando por mais 40 dias o prazo para a entrega do caminhão-automovel cujo fornecimento foi contractado com Carlos de Figueiredo.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando excluir do Asylo de Invalidos da Patria o soldado João Ramos de Figueiredo; Permittindo residir no Estado do Rio Grande do Sul ao mandador reformado do exercito Pedro Soares do Bomfim, conforme pediu;

Transferindo para o 38º batalhão de infantaria o 1º tenente do 31º Alfredo Fonseca.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1907

Luiz de Miranda Azevedo, major, pedindo pagamento de ajuda de custo.— Indeferido, por já ter recebido a ajuda de custo a que tinha direito.

Behrend Schmidt & Comp., pedindo entrega de uma caução.— Selle o documento.

Demosthenes Americo da Silva, pharmaceutico adjunto, pedindo ser incluído na lista dos pharmaceuticos que tem de entrar para o quadro.— Aguarde oportunidade.

Guinle & Comp., pedindo tomar em consideração uma segunda concorrência para o fornecimento de machinas John Barton & Comp.— Indeferido, visto não se tratar de concorrência.

Antonio Agripino Nazareth, capitão-ajudante, pedindo ficar sem effecto a sua transferencia.— A transferencia não foi feita por troca solicitada, mas por conveniencia do serviço.

Maria Fausta de Sampaio Barros e outras, pedindo pagamento de meio soldo.— Compareçam na Direcção de Contabilidade.

Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, professor do Collegio Militar, pedindo seis mezes de licença, com vencimentos.— Não é possível attender. As colloções a que allude podem ser adquiridas por um dos affiliaes medicos, que se acham na Europa.

Antonio Theodoro de Mendonça, cabo de voluntarios da Patria, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.— Selle os documentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidas ao 1º official da Administração dos Correios do Paraná, addido á de Pernambuco, Alamiro Augusto da Silva, seis mezes de licença, sendo cinco mezes e meio com ordenado e o res ante com metade do ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra de 17, também do corrente, foi concedida a Ernesto Betim Paes Leme, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 26 de abril do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de « um processo de aproveitamento do lixo ».

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 18 do corrente, foram prorogadas:

Por 60 dias, com ordenado e de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Domingos dos Santos, para tratar de sua saúde.

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Rodrigues Ferreira, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1907

Joaquim Catramby, engenheiro contractante das obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, pedindo isenção de direitos para 375 volumes de material destinado á mesma estrada, chegado ao porto de Belém no vapor *Grangense*.— Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Exercicio de 1906

Repartição Geral dos Telegraphos — Balanço do mez de dezembro de 1906

RECEITA	OURO	PAPEL	DESPEZA	OURO	PAPEL
Ordinaria interior.....		700:194\$451	MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		
Extraordinaria.....		7:763\$574			
Ronda com applicação especial.....		6:093\$442			
Depositos.....		65:143\$891	Possoal..... 658:173\$136		
Operações de credito.....		—	Material..... 170:462\$674		
Despeza a annullar.....		76:305\$741	Despeza a classificar..... 197:731\$534		1.026:367\$364
Movimento de fundos.....		952:158\$122	Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.....		15:679\$099
Saldo do mez anterior.....		399:443\$969	Depositos.....		
			Taxa do serviço official paga a outras administrações.....		2:199\$242
			Operações de credito.....		633:227\$372
			Recetta a annullar.....		524:629\$513
			Movimento de fundos.....		
			Saldo que passa para o mez seguinte.....		2.207:103\$190
		2.207:103\$190			

2ª secção da Contadoria, 30 de maio de 1907.— O contador, Alberto Couto Fernandes.—O chefe, Edmundo Felix Tribouillet.— O amanuense, Regulo Ramalho

DENOMINAÇÃO DA RENDA	PAPEL	TOTAL	
		OURO	PAPEL
ORDINARIA INTERIOR			
14 Ronda dos Telegraphos:			
Taxas do serviço interior.....	382:995\$162		
Taxas do serviço exterior.....	21:370\$816		
Diversas.....	808\$700	405:174\$978	
Contribuição por palavra das companhias de cabos.....	—		
<i>Taxas não arrecadadas dos telegrammas officiaes</i>			
Serviço interior.....	165:802\$300		
Serviço exterior.....	2:839\$700	168:642\$000	
<i>Renda a classificar</i>			
Consignações de vencimentos.....	19:022\$489		
Conduções arrecadadas.....	2:773\$880		
Diversas.....	81:732\$702	103:522\$971	677:245\$749
17 Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	42\$000		
29 Imposto do sello.....	5:768\$841		
32 Imposto sobre vencimentos.....	17:037\$851		
36 Contribuição para despezas de fiscalização.....	—	22:848\$702	700:194\$451
EXTRAORDINARIA			
59 Montepio dos empregados publicos.....	—	7:763\$574	7:763\$574
60 Indemnizações:			
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
1 Fundo de resgate:			
2.º Producta da cobrança da divida activa proveniente da renda da repartição, não arrecadada dentro do respectivo exercicio.....	—	5:485\$870	
3.º Rendas eventuaes:			
Venda de objectos inuteis.....	—	422\$200	
Multas por infracção de contractos.....	—	185\$372	6:093\$442
Multas por infracção do regulamento.....	—		
2 Fundo de garantia:			
2.º Producta da cobrança da divida activa proveniente da renda da repartição, não arrecadada dentro do respectivo exercicio.....	—		
4 Fundo de amortização:			
DEPOSITOS			
Fianças e cauções.....	—		
Taxas de outras administrações, em trafego mutuo. Interior.....	—	9:657\$650	
Exterior.....	—	43:695\$112	
Taxas de outras administrações, em trafego mutuo official. Interior.....	—	8:699\$520	
Exterior.....	—	3:091\$609	65:143\$891

DENOMINAÇÃO DA RENDA	PAPEL	TOTAL	
		OURO	PAPEL
OPERAÇÕES DE CREDITO			
<i>Despesa a annular</i>			
Em material — Administração Central			
Expediente, luz, publicações, impressões, etc., no balanço do mez de agosto.....			1:520\$000
Em «Despesa a classificar»			
Diversas — Balanço de setembro.....	1.000\$000		
» » outubro.....	69:205\$000		70:205\$000
Em «Movimento de fundos» — Balanço de novembro			
Taxa não arrecadada dos telegrammas estaduaes.....		4:500\$741	76:305\$741
<i>Movimento de fundos</i>			
Dinheiro recebido do Thesouro Federal			
Supprimento á Thesouraria.....		457:352\$122	
Idem aos districtos, por intermedio das Delegacias Fiscaes nos Estados, conforme a demonstração junta.....		494.806\$000	952:158\$122
Saldo do mez anterior.....			399:443\$369
Somma.....			2.207:103\$190

DISGRIMINAÇÃO DA DESPEZA	PAPEL	TOTAL	
		OURO	PAPEL
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas			
VERBA 4ª			
Telegraphos			
PESSOAL			
1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
Director.....			
Vice-director.....	1:000\$000		
Secretario.....	450\$000		
Official archivista.....	450\$000		
Primeiro escripturario.....	400\$000		
Segundos escripturarios.....	633\$332		
Amanuenses.....	500\$000		
Porteiro.....	250\$000		
Ajudante do porteiro.....	200\$000		
Continuos.....	333\$332		
Serventes.....	956\$000	5:172\$664	
<i>Linhas</i>			
Engenheiros-chefes de districto.....	11:250\$000		
Inspectores de 1ª classe.....	7:974\$736		
Inspectores de 2ª classe.....	8:296\$667		
Inspectores de 3ª classe.....	10:608\$857		
Factores.....	15:133\$990		
Guardas de 1ª classe.....	20:570\$333		
Guardas de 2ª classe.....	43:433\$632		
Trabalhadores e empreitadas da conservação das linhas.....	73:192\$300	190:460\$545	
<i>Estações</i>			
Telegraphistas-chefes.....	7:693\$333		
Telegraphistas de 1ª classe.....	29:857\$773		
Telegraphistas de 2ª classe.....	49:444\$381		
Telegraphistas de 3ª classe.....	72:443\$63		
Telegraphistas de 4ª classe.....	51:323\$465		

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PAPEL	TOTAL	
		OURO	PAPEL /
Telegraphistas regionaes.....	7:722\$663		
Adjuntas auxiliares.....	3:125\$910		
Vigias de 1ª classe.....	1:500\$000		
Vigias de 2ª classe.....	1:600\$000		
Estafetas de 1ª classe.....	9:365\$100		
Estafetas de 2ª classe.....	7:946\$247		
Estafetas de 3ª classe.....	29:100\$000		
Serventes.....	2:674\$000	273:796\$938	469:430\$147
2ª DIVISÃO — SECÇÃO TECHNICA			
<i>Escriptorio</i>			
Chefe.....	816\$666		
Sub-chefe.....	750\$000		
Telegraphista-chefe.....	600\$000		
Segundo escriptuario.....	316\$663		
Amanuense.....	250\$000		
Continuo.....	166\$666		
Desenhista chefe.....	600\$000		
Desenhista auxiliar.....	316\$666		
Servente.....	90\$000	3:906\$664	
<i>Officina</i>			
Chefe.....	650\$000		
Ajudante.....	500\$000		
Officiaes.....	2:683\$333		
Operarios de 1ª classe.....	2:400\$000		
Operarios de 2ª classe.....	2:352\$776		
Operarios de 3ª classe.....	1:98\$887		
Operarios de 4ª classe.....	1:116\$664		
Aprendizes.....	872\$200		
Serventes.....	592\$000	131:155\$860	
<i>Almoxarifado</i>			
Almoxarife.....	550\$000		
Despachante.....	350\$000		
Escrivão.....	20\$667		
Fiel.....	300\$000		
Segundo escriptuario.....	316\$663		
Amanuenses.....	4:7\$222		
Continuo.....	166\$666		
Carpinteiro.....	400\$000		
Serventes.....	300\$000		
Mestre de lancha.....	250\$000		
Machinista.....	216\$666		
Foguista.....	150\$000		
Marinheiros.....	600\$000	4:303\$887	21:566\$411
3ª DIVISÃO—CONTADORIA			
<i>Escriptorio central e secções</i>			
Contador.....	816\$666		
Sub-contador.....	700\$000		
Chefes de secção.....	1:200\$000		
Thezoureiro.....	616\$666		
Escrivão.....	400\$000		
Fiel.....	300\$000		
Officiaes.....	900\$000		
Primeiros escriptuarios.....	2:400\$000		
Segundos escriptuarios.....	2:533\$328		
Amanuenses.....	5:405\$555		
Archivista.....	181\$295		
Praticantes.....	2:592\$592		
Continuos.....	666\$661		18:712\$756
<i>Gratificações e ajudas de custo</i>			
Gratificações extraordinarias, comprehendidas as dos arts. 73, 81, 511 e 548 do regulamento e ajudas de custo.....		11:917\$216	
Idem de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de effectivo serviço na repartição.....		18:865\$361	30:782\$577
<i>Transporte de pessoal</i>			
O necessario para esse serviço.....			13:507\$350
Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos conductores.....			6:803\$500
Custeio do serviço telephonico.....			3:033\$000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA	PAPEL	TOTAL	
		OURO	PAPEL
<i>Construções e reconstruções</i>			
Conservação das linhas ultimamente construídas e das transferidas á repartição, etc.....	26:784\$245		
Construção da linha de Paranaguá ao Pharol de Conchas, no Estado do Paraná.....	806\$500		
Reforma da rede telephonica e telegraphica da Capital Federal.....	7:202\$326	34:793\$071	
Credito aberto pelo decreto n. 5.917, de 6 de março de 1906—Telegraphistas de 1ª classe.....	7:458\$888		
Telegraphistas de 2ª classe, 13:003\$670—Idem de 3ª classe, 14:492\$087 — Idem de 4ª classe, 10:249\$681.....	37:745\$438		
Adjuntos e auxiliares, 305\$182—Gratificações de 20 %, 2:548\$927.....	2.854\$109	48:058\$435	
Credito aberto pelo decreto n. 6.228, de 23 de novembro de 1906—Estafetas de 1ª classe.....	8.300\$683		
Estafetas de 2ª classe, 3:171\$560 — Gratificações de 20 %, 207\$644.....	3:379\$204	11:679\$889	658:173\$136
MATERIAL			
1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
Expediente, luz, publicações, impressões, moveis, utensilios e sua reparação, gratificação, e ajudas de custo ao pessoal da administração central.....	1:438\$450		
Taxas de pennas d'agua e de esgotos.....	—		
Quota da Secretaria Internacional de Berne.....	—		
Concerto do edificio da Repartição Central.....	2:471\$090	3:910\$440	
<i>Linhas e estações</i>			
Consignações dos arts. 36 e 328 do regulamento.	13:135\$082		
Aluguel e reparação de casas.....	31:368\$185		
Movels, utensilios e despesas miudas.....	509\$500		
Ferramenta e o necessario ao consumo.....	4:818\$790		
Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas.....	8:009\$974		
Empreitada de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro.....	5:309\$116		
Serviço optico o meteorologico.....	8\$000		
Material de typo impresso.....	—		
Acquisição de aparelhos rapidos e de telegraphia moderna, sua instalação e accessorios e estabelecimento de conductores subterraneos na cidade do Rio de Janeiro.....	—		
Reconstrução do proprio federal, onde funciona o telegrapho em Campos e sua adaptação ao Córreio ou aquisição de outro predio para o mesmo fim.....	6:876\$640	70:035\$287	73:945\$727
2ª DIVISÃO — SECÇÃO TECHNICA			
O necessario para o expediente da secção technica.....	—		
Combustivel, lubrificantes, estopa, conservação das embarcações e accessorios, aluguel ou aquisição de outras para transporte de pessoal na bahia do Rio de Janeiro.....	—		
3ª DIVISÃO — CONTADORIA			
O necessario ao expediente da Contadoria.....	—		
Renovação e consolidação das linhas e multiplicação de fios conductores.....	—		
Custelo do serviço telephonic.....	—	927\$000	1:139\$500

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA	PAPEL		TOTAL	
			OURO	PAPEL
<i>Construções e reconstruções</i>				
Conservação das linhas ultimamente construídas e das transferidas á repartição.....	67:980	984		
Construção da linha de Paranaguá ao Pharol de Conchas no Estado do Paraná.....	1:328	500		
Reforma da rede telephonica e telegraphica da Capital Federal.....	23:432	630	92:742	114
<i>Subvenções</i>				
Ao cabo sub-fluvial do Amazonas á taxa de 27 d., na fórma do respectivo contracto.....	—	—	—	—
<i>Eventuaes</i>				
Para attender a quaesquer despezas imprevistas da rubrica.....			1:708	333
<i>Despezas a classificar</i>				
Consignações de vencimentos.....			19:326	989
Conduções de pendidas.....			2:721	040
Diversas.....			175:683	525
Despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.....	—	—	—	—
Taxa do serviço official paga a outras administrações, a ser indemnizada por varios ministerios.....	—	—	—	—
<i>Depositos</i>				
Fianças e cauções.....	—	—	—	—
Taxas de outras administrações em trafego mutuo :				
Interior.....	3:876	570		
Exterior.....	—	—		
Taxas de outras administrações em trafego mutuo official :				
Interior.....	8:697	520		
Exterior.....	3:091	609	15:667	699
Outras origens. Pago a Rodpigo Vianna por conta do dinheiro recebido do Thesouro Federal, para indemnização o material fornecido para construções e linhas telephonicas do Ministerio da Justiça.....			12	000
OPERAÇÕES DE CREDITO				
<i>Receita a annular</i>				
Em renda ordinaria — Renda dos Telegraphos				
Taxa do serviço interior.....			2:138	442
32. Impostos sobre vencimentos.....			60	800
<i>Movimentos de fundos</i>				
Taxa brasileira dos telegrammas officiaes.....			169:642	000
Taxa não arrecadada de telegrammas estaduaes.....			36:899	383
Dinheiro entregue ao Thesouro Federal.....	103:052	643		
Dinheiro entregue ás Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas e Collectorias, conforme a demonstração junta.....	329:633	046	432:635	680
Saldo que passa para o mez seguinte :				
Em dinheiro : na Thesouraria.....			338:064	117
Em poder de responsaveis, sendo : Engenheiros chefes de districto e outros conforme a demonstração junta.....			136:565	396
Somma.....				2.207:103
				190

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.700, de 13 do corrente, pagamento de 939\$900, da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço da lagôa Rodrigo de Freitas;

N. 1.635, de 7 do corrente, idem de 3:330\$ a Virgilio Machado, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 1.642, da mesma data, idem de 4:885\$821 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.613, de 6 do corrente, idem de 29\$250 à Imprensa Nacional, de publicações em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação desta cidade, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.637, de 7 do corrente, idem de 2:466\$066 a Gonçalves Leite & Almeida, de fornecimentos à Hospedaria de Immigrantes, em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.384, de 12 do corrente, pagamento de 7:058\$374, das folhas das diarias e salarios que competem ao pessoal e penitenciados da Casa de Correção, em maio findo;

N. 2.363, de 8 do corrente, idem de 800\$ ao thesoureiro da Repartição Central da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha dos operarios que trabalharam, em março findo, nas obras da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 2.346, de 7 do corrente, idem de 350\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 2.374, de 10 do corrente, idem de 2:213\$148 a diversos, de fornecimentos à Escola Polytechnica, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officinos:

N. 76, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 de janeiro, creditos de 148\$239, ouro, e 359\$389, papel, áquella repartição, para pagamento a Louis Hermany & Comp., de direitos indevidamente pagos em 1905;

N. 504, da mesma repartição, de 7 do corrente, pagamento de 1:851\$300 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

Do juiz de direito da 1ª vara da comarca de Nitheroy, de 13 de fevereiro, idem de 244\$288 a Aristides dos Santos Reis, juros de capital em cofre dos orphãos.

Requerimentos:

De José Gomes A. da Gama e outros, pagamento de 124\$010, de contribuições descontadas para o montepio como empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Nicola Lazary & Comp., credito de 1:080\$ à Alfandega do Rio de Janeiro, para pagamento de restituição devida aos requerentes, de imposto de consumo que de mais pagaram em 1905;

De H. Pereira Braga, idem de 138\$412, ouro, e 411:188, papel, áquella repartição, idem, idem, idem;

De D. Andreolina Avellar Barbosa, pagamento de 288\$709, de pensão no periodo de 10 a 31 de dezembro de 1906 e quantitativo para funeral.

Exercicios findos — Requerimentos:

De J. A. Marques, credito de 24\$ à Recebedoria do Rio de Janeiro, para pagamento ao requerente de imposto de penna de agua a mais pago em 1905;

De Beltrão & Comp. e outros, pagamento de 269\$100, de publicações e fornecimentos para o serviço eleitoral em 1905.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.337 e 1.490, de 22 do maio e 13 do corrente, pagamento de 22:443\$108 a João Ramos & Comp., de fornecimento de 1.700 tubos de aço a este ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de junho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador Pitanga — Secretário, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Zacharias Monteiro e Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 268 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva. — Negaram a ordem impetrada, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador B. Pedreira.

Recurso crime

N. 139 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, Dr. José Carlos Rodrigues; recorrido, Lindolpho Camara. — Deram provimento ao recurso para julgar improcedente a queixa, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador Zacharias.

Aggravos de petição

N. 916 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, a Companhia Internacional Comercio e Industria; agravado, João Pinto Ferreira Leite. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 914 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, Francisco Vaz Maria Pereira; agravadas, Pastora de Jesuse outra. — Vencendo-se a preliminar de ser caso de agravo, deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, defira o pedido do agravante para cumprir a concordata.

Appellações crimes

N. 216 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José Leão Balseiros; appellada, a justiça. — Vencendo-se a preliminar de tomar-se conhecimento do agravo no auto do processo, contra o voto do Sr. desembargador Muniz Barreto, deram-lhe provimento para annullando o julgamento, mandar proceder a novo exame, nos termos do pedido do agravante. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Zacharias.

N. 225 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Francisco Frederici. — Deram provimento á appellação para, annullando o julgamento, mandar que seja o réo submettido a novo jury. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Zacharias.

N. 227 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Lourenço Antonio de Andrade. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Zacharias.

Appellação civil

Habilitação

N. 509 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, Julio Augusto da Silva Braga; supplicados, os herdeiros de João Baptista da Silva. — Julgaram habilitados os herdeiros, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 918 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 920.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 122 e 2.914 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 613 e 2.984 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 2.652 e 2.991 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 3.071 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

Ns. 623, 2.946, 598, 70 e 263 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 615, 507 e 82 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 128 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 264 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 120, 331, 496, 429, 610, 257 e 28 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação crime

N. 239 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 376, 509, 602 e 622.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 18 de junho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Eugenio Napoleão Rossi. — A vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Mourão. — A vista da conta de fls. 18 e do conhecimento de fls. 20, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Celestino Garcia. — A vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Matheus F. Rodrigues. — Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não sendo provadas as allegações de fls. 12, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar Matheus Furtado Rodrigues ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Agapito Marques. — Na forma requerida pelo Ministerio Público.

Autora, a mesma; réo, Fernando de Azevedo. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 103, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, assim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous do igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subcrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração de fallencia do negociante Julio F. Guimarães, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 227 A

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Wellich Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Julio F. Guimarães, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 227 A, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de junho do corrente anno. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presenca e para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores sob penas de lei. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 17 de junho de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subcrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de A. Martins Baptista, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de accitação ou recusa da proposta de accôrdo que o mesmo lhe faz de pagar 25 % de seus respectivos creditos cujo pagamento será feito a dinheiro á vista, depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, os documentos em que fundarem os seus creditos, 30 dias scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de dez dias, para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem que, por este

juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de concordata impetrada por A. Martins Baptista, em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 25 % da importancia de seus creditos, 30 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a concordata, nos quaes foi proferido o despacho seguinte: Despacho — Publique-se edital e dirijam-se cartas aos credores, nos termos do art. 11 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 29 de maio de 1907. — *F. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de A. Martins Baptista, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com 25 % da importancia de seus creditos, 30 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, remetendo a este juizo, além dos seus votos de accitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116, da lei n. 859, de 1902, e, scientes desde logo que, findo este prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de dez dias para, dentro delle, o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro 1 de junho de 1907. — Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo ausente Joaquim Pereira de Araujo, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º suplente, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Joaquim Pereira de Araujo, portuguez, de 24 annos, carroceiro, morador á rua Dr. Dias Ferreira n. 10, para, no prazo de 20 dias, comparecer nesta Pretoria, á rua Farani A 2, sobrado, afim de se ver processar e julgar pelo crime do art. 303 do Código Penal, sob pena de ser processado e julgado á revelia, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjuncto. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e publicado no *Diario Official*.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1907. — Eu, Luiz Martins, escrivão, o subcrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, juiz em exercicio na 12ª Pretoria da Capital Federal:

De ordem do respectivo juiz, faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 9 de junho do corrente, ás 12 horas e 15 minutos da manhã, em a casa da rua Senador Jaguarebe n. 2, desta capital, casaram-se, em presença das testemunhas Cesar Taciano Pacheco, Silvestre José Nogueira, Pedro Tavares de Souza, Lourenço Tavares, José Caetano Machado e Carlos Marques, residentes todos na vizinhança, repetindo a formula da

lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 2.º Alexandre José Meira com Maria do Carmo Odiaga Peira, vindo a fallecer com offeito Alexandre José Meira, no mesmo dia, ás 5 horas da manhã. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei. Dentro do prazo de 48 horas, neste juizo e por ordem da autoridade, acima declarada, ficam correndo em meu cartorio 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si algum sentir-se prejudicado ou conhece que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento, os accusa para os fins necessarios. Decima Segunda Pretoria, 10 de junho de 1907. O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

Camara Municipal de Juiz de Fora, 17 de junho de 1907.—Exm. Sr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna.—Em nome do municipio de Juiz de Fora, que tenho a honra de presidir, é com verdadeira satisfação que venho agradecer a V. Ex. o relevantissimo serviço que acaba de prestar a esta cidade, ordenando o quebramento de cachoeiras e rectificação do rio Parahybuna, cujas enchentes periodicas tanto e tão consideraveis prejuizos toem occasionado a esta cidade, conforme V. Ex. teve ensejo de verificar pessoalmente.

E', pois, com grande prazer, que agradeço a V. Ex., em nome do municipio de Juiz de Fora, tão assignalado serviço prestado ao seu progresso.

Aproveito a oportunidade para levar ao conhecimento de V. Ex. que o Exm. Sr. Dr. J. W. Tarbou, director do gymnasio d'O Granbery, no banquete realizado por occasião da collação de grão aos bacharelados deste anno, ergueu um brindo a V. Ex., em termos altamente honrosos e aliás justos e mercedios, encarregando-me de transmittir a V. Ex., o que faço com verdadeiro jubilo.

Digne-se V. Ex. de acceitar a segurança de minha mais alta estima e subida consideração. — *Duarte de Abreu.*

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nadia*, para o Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ilanema*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

⊛ Pelo *Marajó*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Assu*, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.149

Joaquim Pinto Ferreira, negociante estabelecido nesta praça, com commercio de secos e molhados, por atacado e a varejo, á rua Conde Leopoldina n.2s (antigo Pau Ferro) apresenta a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo amarellado, tendo no centro a imagem de S. Christovão, e na parte superior as palavras em typos grandes, «Cooperativa São Christovão», e inferiormente, em typos pequenos, «Marca Registrada». Aos lados direito e esquerdo do rotulo, lê-se uma breve noticia do commercio do supplicante. A referida marca será usada em todos os productos de seu commercio e bem assim, em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de maio de 1907. *Joaquim Pinto Ferreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 17 de maio de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.149 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1907 — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.152

A. Barbosa & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio e fabrica de cigarros, fumos, etc., á rua da Estrella n. 33 C, apresenta a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, vendo-se ao lado direito o busto de D. Amelia tendo inferiormente em uma facha a palavra «Registrada», e do lado esquerdo parte de um mappa, onde se vê a designação de varios paizes da America do Sul.

Ao centro do dito rotulo, lêem-se os seguintes dizeres: «Manufatura de fumos America do Sul—A. Barbosa & Comp. 33 C Rua da Estrella», e em duas fachas as palavras «Cigarros D. Amelia» e na parte inferior destas em typos pequenos «Rio de Janeiro».

A referida marca será uzada pelos supplicantes nos cigarros de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de maio de 1907. A. *Barbosa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 18 de maio de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.156

N. Paiva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua General Pedra n. 105, com manufatura de fumos e cigarros, apresentam para

distinguir os cigarros de sua fabricação a marca acima, consistente na palavra «Viaducto» em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e em duas fachas os dizeres: «Manufatura de fumos e cigarros» vendo-se ao lado um bond electrico sobre uma ponte e na parte inferior o mar. Do outro lado a qualidade do fumo empregado, localidade, firma dos fabricantes e as palavras: «Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizada, N. *Paiva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás onze horas da manhã de 6 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.186 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Estava o carimbo da Junta.)

N. 5.198

Casas, Souza & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. com commercio de mantimentos e molhados adoptam como marca geral de seu estabelecimento o emblema acima, consistente da figura de um pelicano rodeada pelos filhinhos e acompanhada dos dizeres «Armazem Pelicano—1º Barateiro do Brazil. Casas, Souza & Comp.» Essa marca poderá variar de cor e dimensão. —Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907, *Casas, Souza & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 8 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.195, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de junho de 1907..... 4.598:015\$218

Idem do dia 18 :

Em papel.. 186:666\$029
Em ouro.... 124:327\$138

310:993\$167

4.909:008\$385

Em igual periodo de 1906 4.119:263\$344

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de junho de 1907

Interior..... 90:640\$379

Consumo :

Fumo..... 29:140\$000
Bebidas..... 3:047\$800
Phosphoros... 24:000\$000

Calçado..... 1:335\$000
Perfumarias... 74\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 378\$000
Vinagre..... 362\$400
Conservas..... 1:565\$000
Chapéos..... 970\$000
Registro..... 210\$000

61:082\$200

Extraordinaria..... 13:082\$200
Deposito..... 72\$000
Renda com applicação especial..... 809\$065

Total..... 166:355\$032

Renda de 1 a 15 de junho... 1.505:717\$874

1.672:072\$906

Em igual periodo de 1906... 1.429:069\$826

Renda do dia 18 de junho de 1907

Interior..... 94:639\$714

Consumo:

Fumo..... 2:427\$500
Bebidas..... 514\$800
Calçado..... 4:257\$000
Velas..... 3:750 000
Perfumarias.. 639\$000

Espe cia lidades pharmaceuticas..... 460\$000
Vinagre..... 84\$000
Cartas de jogar 2:275\$000

Registro..... 150\$000

14:537\$300

Extraordinaria..... 7:417\$830

Deposito..... 32\$000

Renda com applicação especial..... 758\$050

Total..... 117:384\$894

Renda de 1 a 17..... 1.672.072\$906

1.789:457\$800

Em igual periodo de 1906,.... 1.559:749\$829

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo semestre deste anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão neste escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de obras, 15 de junho de 1907. — O 1º escripturario. *Antonio Delfino dos Santos.*

Policia do Districto Federal

A policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao depósito da policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quiser encaregar-se desses fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de 20% para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de junho de 1907.— O secretario, *João M. V. do Amaral.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer, no dia e hora infra indicado, no referido predio, a fim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vao ser effectuada sob as penas da lei:

Rua Estação n. 17 (Campo Grande), 26 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de junho de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar, de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 4ª Delegacia da Saude :

José de Portugal Marreca, José Carlos Soares e José Joaquim de Oliveira Fonseca, socios da firma Marreca, Gonçalves & Comp., arrendatarios do predio n. 80 da rua do Hospicio e encontrados no mesmo, multados em 125\$, por não terem cumprido a intimação n. 12.972, para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento ;

Gabriel de Almeida, depositario judicial do predio n. 3 A da rua do Hospicio, residente á rua de S. Francisco Xavier n. 65, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 35.663, para fazer melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Antonio Canderino, residente á rua Visconde de Itauua n. 91 (casinha n. 77), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.560, relativa ao predio de sua propriedade á rua General Caldwell n. 153,

infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.551, relativa ao predio de sua propriedade á rua General Caldwell n. 147, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de junho de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por quarenta (40) dias, contados desta data, o prazo concedido aos moradores do morro da Favella, do lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para se mudarem. Findo o novo prazo, que terminará no dia 20 de julho proximo, será feito o despejo dos moradores que não tiverem obedecido á intimação constante deste edital, seguido de demolição dos casebres existentes no citado morro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Por esta directoria se faz publico que até o dia 3 do julho, ás 2 horas da tarde, a mesma directoria receberá propostas para a execução de obras no citado edificio em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro por guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accoitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a caução de 8:000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, para garantia da execução do mesmo contracto.

A concorrência versará sobre o preço das obras, servindo de base o do orçamento na importância de 106:840\$ e sobre a idoneidade dos proponentes.

Na secção dos proprios nacionaes poderão ser examinados pelos interesses do orçamento e desenhos do projecto das mesmas obras. As condições para a sua execução são as seguintes :

1ª

O contractante, devendo ter conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional que não podem soffrer interrupções, deverá conduzir os seus trabalhos do modo que não só aquelles não sejam interrompidos, como não soffram estragos os machinismos, nem quaesquer materiaes pertencentes ao estabelecimento, provenientes das obras executadas pelo contractante, devendo este quando trabalhar nos forros ou tectos de officinas ou salas com machinismos ou outros, fazer um segundo forro ou coberta, de modo a evitar a queda sobre elles de materiaes das obras, do pó e pingos de tinta.

O contractante começará as obras pela construção simultanea dos sobrados nas duas alas do lado direito do corpo central do edificio, concluidas as quaes, passará a fazer as obras de adaptação para a resi-

dencia do respectivo director, podendo ao mesmo tempo construir os sobrados nas alas á esquerda sem prejuizo daquellas, devendo desde o começo de seus trabalhos proceder á pintura do edificio na fachada e compartimentos que não tiverem de passar por obras, ou possam soffrer pela proximidade das mesmas, a juizo do engenheiro fiscal.

O contractante será responsavel por qualquer danno causado nos machinismos e materiaes existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de previdencia administrativa, ou defeito de administração das obras, reparando o estrago causado, sob pena de ser o mesmo reparado pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso o mesmo não indemnize immediatamente aquella despeza feita.

2ª

A caução de 8:000\$, feita pelo contractante para garantia da execução das obras de seu contracto, uma vez desfalçada, quer como ficou dito, ou seja pela retirada do qualquer importancia, deve ser integrada pelo mesmo contractante no prazo de 48 horas, contadas da data em que receber aviso do engenheiro fiscal das obras, sob pena de rescisão do contracto, declarada administrativamente, independentemente de interpellação judicial e com perda da caução em favor dos referidos cofres.

3ª

O contractante fica obrigado a iniciar as obras no prazo de 20 dias da data do contracto, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até o fim de igual periodo, terminando o qual e não tendo começado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos do final da condição antecedente, sendo a mesma multa applicada por dia de demora excedente do prazo estipulado para a conclusão das obras, a qual ficará effectiva até o dia da mesma conclusão.

4ª

O contractante é obrigado a executar as obras de que se trata de inteiro accordo com o projecto e respectivas especificações e com as indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes de primeira qualidade e ficando obrigado a desmanchar a obra que não o contenha nessa condição, ou porque se ache mal feita e acabada, e a fazel-a bem feita ou com materiaes de quella qualidade, sob pena, si não o fizer, de ser a mesma obra executada á sua custa e por conta da caução, prevalecendo neste caso a condição 2ª.

5

Uma vez os trabalhos em andamento, não deverá o contractante paralizal-os por mais de oito dias, sob pena de multa de 50\$ por dia até 20 dias de demora, findos os quaes, si não continual-os, ficará o contracto rescindido nas condições da referida clausula 2ª.

6ª

O pagamento ao contractante pelas obras que executar será feito em tres prestações de quantias iguaes, sendo a primeira, quando executado mais de um terço da importancia total das obras; a segunda, quando feitos mais de dous terços, e a terceira prestação terminadas as obras, retendo-se de cada pagamento a importancia de 10 % para garantia da boa execução das mesmas obras, cuja importancia total será paga no fim de um mez, contado da data para a conclusão das obras, mediante certificado do engenheiro fiscal, affirmando a solidez e boa conservação das mesmas.

O pagamento das prestações alludidas será feito á vista de certificado do mesmo engenheiro, affirmando-se achar executado mais de um terço ou dous da importancia das obras, conforme se trata da 1ª ou da 2ª pre-

estação. A caução será restituída, quando terminadas as obras, mediante certificado do mesmo engenheiro.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de junho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Heitor de Vasconcellos Coutinho, para, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 9:142\$600 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomadas de contas relativo ao periodo de 1 de junho de 1905 a 3 de maio de 1906, quando encarregado da estação telegraphica de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 31 de maio ultimo.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 18 de junho de 1907. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES-SUPPLEMENTES DO « DIARIO DO CONGRESSO »

De ordem do Sr. director-geral, faço publico que, nesta secretaria, até o dia 20 de junho, ás 4 horas da tarde, estará aberta a inscripção para o concurso aos logares de conferentes-supplementes do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

Os concurrentes terão que provar que conhecem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção será feita mediante a apresentação de requerimento e attestado de moralidade, podendo os candidatos juntar documentos que favoreçam a sua pretensão.

Imprensa Nacional, 21 de maio de 1907. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO

Neste estabelecimento serão recebidas, no dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento supra, durante o 2º semestre de 1907.

As propostas indicarão o preço de cada artigo, escripto em algarismos ou por extenso, devendo accompnhal-as o talão do deposito de 200\$, previamente prestado na Thesouraria desta repartição, e os documentos que provem o pagamento do imposto de industria e profissão e de licença.

As relações dos artigos acham-se nesta repartição á disposição dos Srs. concurrentes.

Casa da Moeda, 13 de junho de 1907. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens abaixo, no dia 25 de junho de 1907, ao meio-dia, se hão de arromatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

MAJ: 1 caixa n. 2, contendo cartazes annuncios importados para distribuição gratuita, pesando bruto 34 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de junho de 1906.

Lote n. 2

HCC: 1 caixa n. 591, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 21 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 12 de junho de 1906.

Lote n. 3

OM—PPC: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas em uma só côr, pesando bruto 48 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 6 de junho de 1906.

Lote n. 4

FIC: 1 caixa n. 590, contendo obras de ma'leira cobertas de tecido de algodão, pesando 8 kilos (obras não classificadas).

FIC: 1 caixa n. 589, contendo obras não classificadas de ferro batido nickelado, pesando bruto 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 588, contendo 9 duzias e 10 bengalas de junco e de madeira ordinaria com castões, total 118 bengalas; escovas de cabelo com costas de madeira ordinaria, para fato e cabelo, 14 duzias; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 12 de junho de 1906.

Lote n. 5

GMC: 3 caixas ns. 1/3, contendo objectos physicos não classificados (sessenta phonographos pequenos), cartazes annuncios para distribuição gratuita; pesando bruto 6 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orita*, descarregadas em 9 de junho de 1906.

Lote n. 6

D—King—C: (em um losango) 3 engradados ns. 10w/12w, contendo guinchos, pesando liquido 477 kilos.

Idem: 2 volumes ns. 251 e 280, contendo trados grandes para mineiro, pesando liquido 803 kilos.

Idem: 5 caixas ns. 26 D, 27 D, 29 D, 30 D e 2 W, contendo aparelhos de transmissão e peças para machinas e mineração, pesando 3.762 kilos; vindas de Nova York no vapor

Sigismund, descarregadas em 27 de junho de 1906.

Lote n. 7

AP: 1 caixa n. 1, contendo amostras de fazendas em retalhos, pesando 55 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 11 de junho de 1906.

Lote n. 8

*Cds (em um triangulo): 1 caixa n. 1, contendo tubos de vidro para machinas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo vidros brancos para clara-boa, pesando bruto 427 kilos e liquido legal 363 kilos.

Idem: 1 engradado n. 3, contendo copos de vidro n. 1 brancos, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 4, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 5, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos.

Idem: 1 dito n. 6, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregados em 18 de julho de 1906.

Lote n. 9

Idem: 1 dito n. 7, contendo copos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 30 kilos; idem, idem de côr, pesando liquido real 20 kilos.

Idem: 1 caixa n. 8, contendo calices de vidro n. 1, brancos, pesando liquido real 6 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 5 kilos.

*CDS: (em um triangulo) 1 caixa n. 9, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido legal 122 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, idem, idem a mesma mercadoria, pesando liquido legal 102 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 11, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando liquido real 62 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 32 kilos.

Idem: 1 dita n. 13, contendo peças de vidro n. 1 para serviço de mesa, pesando liquido real 50 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 10 kilos.

Idem: 1 caixa n. 172, contendo 8 thermometros quadrados; malas de ferro, pesando bruto com os envoltorios 9 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 173/4, contendo retortas grandes para uso de fabricas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

JMC: 1 caixa n. 1, contendo obras de cobre simples, pesando bruto com os envoltorios 37 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 7 de julho de 1906.

Lote n. 12

FCC (em um rectangulo): 2 caixas ns. 40 e sem numero, contendo cartazes annuncios, pesando bruto com os envoltorios 226 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Fried H. Loundes: 1 caixa n. 1, contendo livros impressos, pesando bruto 47 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregado em 28 de julho de 1905.

Lote n. 14

MC: 1 encapado n. 1, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregado em 18 de julho 1906.

Lote n. 15

RR: 4 barricas ns. 331 e 334, contendo acido citrico, pesando liquido legal 194 kilos; vindas de Fiume no vapor *Seeged*, descarregadas em 2 de julho de 1906.

Lote n. 16

AVC (em um triangulo): 2 barricas numeros 10 e 11, contendo ferramentas manuaes, para artes e officios, pesando liquido legal 556 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregadas em 10 de julho de 1906.

Lote n. 17

VPC: 10 caixas, contendo todas 100 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 143 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Segismunda*, descarregadas em 9 de julho de 1906.

Lote n. 18

PP—OB (em um losango); 1 caixa n. 1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros, no comprimento do pé; 70 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas até 20 centímetros no comprimento do pé; idem, idem, compridas de mais de 20 centímetros no pé, 16 duzias; idem, idem, compridas até 20 centímetros no comprimento do pé, 24 duzias.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo 148 duzias de meias de algodão não especificadas curtas, de mais de 20 centímetros no comprimento do pé; idem, idem curtas até 20 centímetros no comprimento do pé 40 duzias; idem, idem, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento do pé 50 duzias; idem, idem, compridas até 20 centímetros no comprimento do pé, 20 duzias; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Sem marca: 1 caixa contendo 2 manômetros; ferramentas manuaes, não classificadas para artes e officios, pesando bruto 4 kilos; vindo do Havre no vapor *Malon*, descarregado em 28 de julho de 1906.

Lote n. 2

ED: 1 caixa n. 585, contendo nove garrafas de vinho não especificado, pesando bruto 13 kilos, vinho até 14° de força alcoolica; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 9 de julho de 1906.

Lote n. 3

AGRC: 1 caixa n. 1.334/1, contendo cachimbos de madeira, pesando bruto com os envoltorios 109 kilos.

Idem: 1 caixa n. 1.334/2, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 90 kilos; vindos do Havre no vapor *Malon*, descarregado em 23 de julho de 1906.

Lote n. 4

EILH: 4 barricas ns. 247/50, contendo oxidos de ferro não especificados, pesando liquido legal 1.079 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

HM: 3 engradados ns. 701/3, contendo peças de ferro para edificação de casas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JMM: 1 caixa ns. 1.212/1, contendo cigarreiras de metal (cobre) prateadas, pesando 80 kilos; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregado em 7 de dezembro de 1906.

Lote n. 7

CTB: 20 fardos ns. 540/59, de papel de embrulho ordinario sem impressão, pesando

liquido legal 3.126 kilos; vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 20 de junho de 1906.

Lote n. 8

C—M—P: 1 caixa n. 60, contendo tiras ponteadas de seda, algodão e papel, pesando liquido 30 kilos; forros de algodão para chapéus, pesando bruto 19 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

MB: 1 caixa n. 3.077, contendo xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 7.500 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Laos*, descarregada em 26 de dezembro de 1905.

Lote n. 2

TA: 1 caixa n. 3.103, contendo 45 vidros de formiato; 32 caixas com capsulas medicinaes, pesando bruto nas caixinhas 22.400 grammas; soluções medicinaes, pesando liquido 3 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Fred. Pord: 1 caixa contendo licor comum em garrafas, pesando bruto 8 kilos; conservas de qualquer qualidade, em latas, pesando bruto 4 1/2 kilos; latas de doces em calda, pesando bruto 9 kilos; vinda de Hamburgo no *Assumption*, descarregada em 6 de fevereiro de 1903.

Lote n. 4

JF: 1 caixa n. 14.847, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 188 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregada em 25 de maio de 1905.

Lote n. 5

CE: 30 caixas ns. 31 a 60, contendo caixinhas de madeira proprias exclusivamente para phosphoros, armadas, pesando bruto 1.200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregadas em 10 de maio de 1906.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

BSC: 1 caixa n. 15, contendo casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 52 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 fevereiro de 1906.

Lote n. 2

Orytus Conthe Aguin: 1 caixa, contendo quadros não especificados com molduras de madeira, pesando 9 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 3

SEFP (em um losango): 13 fardos ns. 223 a 227 e 240 a 247, de papel assetinado para impressão, pesando liquido legal 2.969 kilos; vindas de Bremen no vapor *Borkum*, descarregados em 3 de janeiro de 1906.

Lote n. 4

EISM: 10 fardos ns. 30 a 39, de papel liso, de um dos lados para embrulho, pesando liquido legal 1.382 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 2 de fevereiro de 1906.

Lote n. 5

GAZJL: 1 caixa n. 10, contendo tres e meia duzias de escovas de cabelo, cabos ordinarios, para limpar metaes; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AOT: 3 caixas ns. 23, 24 e 25, contendo perfumarias, pesando bruto 271 kilos;

Idem: 4 caixas ns. 26, 27, 28 e 29, contendo caixas de papelão para perfumarias, pesando bruto 103 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 30 e 31, contendo perfumarias, pesando bruto 56 kilos; vindos de Bremen no vapor *Borkum*, descarregadas em 3 de janeiro de 1903.

Lote n. 7

HCB (em um triangulo): 80 amarrados de ferro ns. 1/80;

Idem: 1 volume n. 82;

Idem: 8 engradados ns. 81, 83/89;

Idem: 1 caixa n. 90. Ao todo 90 volume de machinismos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 2 de fevereiro de 1906.

Lote n. 8

AB: 1 caixa n. 650, contendo 4 duzias de armações de arame coberto para chapéus; trança de palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 5 kilos; plumas para enfeites pesando liquido 450 grammas; passaros para enfeites, pesando liquido 60 grammas; flores de panno, pesando bruto 2.000 grammas; fitas de seda, pesando bruto sem as caixinhas de papelão, 2.000 grammas; renda de algodão não especificada, pesando bruto sem as caixinhas de papelão 150 grammas; linha de algodão em carretéis, pesando bruto 400 grammas; filô de seda, pesando liquido 330 grammas; plissé de seda, pesando liquido 200 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 300 grammas; fio de arame coberto de algodão, pesando bruto 3.300 grammas; forros de seda para chapéus, pesando liquido 300 grammas; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 13 de dezembro de 1905.

Lote n. 9

CAM—AC: 2 caixas ns. 1.135 e 1.136, vasias.

LC (em um triangulo): 1 caixa n. 1.547, vasias.

Barbeiro Moneth: 1 encapado contendo amostras de fazendas em retalhos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 10

GA: 1 engradado contendo 24 garrafas com agua mineral, pesando bruto com as garrafas 38 kilos; vindo de Havre no vapor *A. Bandin*, descarregada em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 11

JFC: n. 15, 1 caixa contendo 74 garrafinhas com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 28 kilos.

CRC: n. 4.204, 1 caixa contendo amostras; vindas de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregado em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 12

GB: n. 6.419, 1 caixa contendo caixinhas de papelão para confeitaria, pesando bruto 63 kilos; vindo de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em janeiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposiçào dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907.—Pelo inspector *L. Antonino da Capvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que foi aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de 1º tenente-cirurgião do corpo da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

Commissariado Geral da Armada**COSTURAS**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, deverão as senhoras costureiras, no prazo de 15 dias, contados desta data, apresentar attestado, passado pelo delegado do districto, provando filiação e estado civil.

Para qualquer esclarecimento, poderão dirigir-se á secretaria deste Commissariado, á Ilha das Cobras, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 7 de junho de 1907.—O Secretario, Manoel Marques de Faria.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, intimo ao Sr. Augusto de Magalhães Basto, que está fazendo um aterro na lagoa de Araruama (Cabo-Frio), Estado do Rio de Janeiro, no lugar denominado «Corôa do Dr. Pedro», a apresentar nesta capitania, no prazo de 48 horas, seu titulo de aforamento de terrenos de marinha, de accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e a licença concedida para fazer o mesmo aterro de conformidade com o art. 118, do regulamento anexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, sob pena de incorrer na infracção prevista no art. 113, § 2º do regulamento das capitancias, ficando desde já embargadas essas obras.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907.—José A. Airoza, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, previno aos interessados, que acham-se recolhidas ao socorro naval, quatro canoas sem a competente numeração, apprehendidas nos dias 14 e 15 do corrente, pelo pessoal desta capitania, por se acharem sem tripulantes; duas das referidas canoas achavam-se juntas a uma cercada de apanhar peixe no lugar denominado «Porto do Carmo» na Piedade, e as outras duas juntas a uma cercada em construcção no lugar denominado «Itaoca».

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907.—José A. Airoza, secretario.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez e anno, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos dos grupos — Madeiras e Matérias—, durante o semestre futuro; pois a sessão, que estava annunciada para hoje, não se realizou, por não terem comparecido concorrentes.

As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 18 do corrente mez e anno até ás 2 horas da tarde.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de junho de 1907.— Pelo chefe da secção, João Philadelpho da Rocha, 1º tenente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e carvão de pedra Cardiff para a usina de electricidade deste estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade:

Por kilo — Arroz de primeira qualidade, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhão caixa, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moido, chá verde, dito preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em acha, massa para sopa, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matto em folha, origenes para sopa, pecegada fina, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmesan, juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates e toucinho.

Por litro — Azeite refinado, cangica nova, ervilha secca partida, farinha de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco nacional.

Por cento — Alhos e cebolas.

Por lata — Azeitonas brancas e pretas, pe-tit-pois Felipe Canaud.

Por unidade — Lingua defumada do Rio Grande, dita fresca, dita de salmoura, tijolo de arear, palito, queijo de Palmyra, perús, gallinhas, frangos e ovos.

Forragem — Alfafa, capim, farello, fubá de milho grosso e milho.

Por tonelada — Carvão de pedra Cardiff, peneirado e não peneirado.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, em duplicata e selladas, ao dito conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que propuzerem fornecer, bem como apresentar amostras do café em grão, do arroz, farinha, pão e assucar.

Deverão os concorrentes, na vespera da sessão do conselho de fornecimento, habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos, nessa

ocasião, a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura dos contractos.

Os Srs. proponentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 23 do regulamento para o fornecimento aos corpos do exercito, approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a fornecer nas mesmas condições que o fazem para o collegio aos officiaes e demais empregados deste o estabelecimento, fazendo entrega dos generos nas residências dos officiaes que morarem nas immediações do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar as suas contas, para serem conferidas.

No dia do pagamento, deverão comparecer ou se fazerem legalmente representar, para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 12 de junho de 1907. — 2º tenente Praxedes Theodulo da Silva, sub-secretario.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho economico deste instituto, se contracta com quem melhores vantagens offerecer, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, a lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da copa, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Avental, bornal, barraca para duas praças, dita para quatro praças, camisa com collarinho, camisa de lã, camisola, calça de brim pardo, ceroula, cobertor de lã, colcha branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de prato e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão, ainda, em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o fornecimento dos corpos do exercito approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 12 de junho de 1907. — 2º tenente Praxedes Theodulo da Silva, sub-secretario.

Directoria Geral dos Correios**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LACRE**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para fornecimento de lacre nacional em pães, de superior qualidade, verde ou encarnado.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta, não conterem emendas, razuras, borções ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, devendo ainda ser selladas de accordo com a lei do sello federal.

Esta concorrência é inteiramente livre, podendo cada proponente apresentar as amostras que quizer de lacre bom, que adhire perfeitamente á qualquer especie de papel, e que seja das duas cores verde ou encarnado.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se preste ao serviço, de accordo com a sua natureza.

Na presente concorrência serão observadas todas as condições estabelecidas no edital de 2 de outubro do anno findo, para a concorrência geral, sendo observadas as instruções que regem o assumpto.

Na sub-directoria serão fornecidas todas as explicações aos Srs. concorrentes.

Directoria Geral dos Correios, 17 de junho de 1907. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto Coutinho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 11/64	15 1/32
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York....	—	\$301
Libra esterlina, em moeda.....	16\$066	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:045\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	194\$000
Ditas idem idem de 1904, port..	287\$000
Ditas idem idem, nom.....	298\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	188\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	830\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	67\$000
Banco do Commercio, intog....	186\$000
Comp. Terras e Colonização....	4\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$500
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	17\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	27\$750
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$750
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE JUNHO DE 1907

Assucar crystal branco de Campos, 370 réis por kilo.

Dito idem amarello, idem, 345 réis por kilo.

Dito mascavo do Sergipe, 220 a 222 réis por kilo.

Sebo do Matadouro, 600 por kilo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1907.—O presidente, *Joaquim Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinados o relatorio e contas apresentadas pela directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, referentes ao anno findo, encontrado tudo na melhor ordem, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas sem reserva e de accordo com o art. 74 e seu final do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1907.—*Barão de Novaes*. — *José Augusto Ludolf*. — *Braz Carneiro Nogueira da Gama*.

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS NA REUNIÃO ORDINARIA DE 1906

Srs. accionistas—Dando cumprimento á lei, vem a directoria apresentar-vos seu relatorio, comprehendendo o periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906.

Directoria—Tendo o Sr. director-gerente pedido licença, que lhe foi concedida até 31 de maio de 1903, de accordo com o conselho fiscal, foi chamado para substituí-lo o Exm. Sr. Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha.

Outrosim, o Sr. director secretario, para ir á Europa, obteve licença por tempo indeterminado, substituindo-o o Sr. Arthur Maximo de Souza Filho.

Considerações geraes—Como vereis dos allegarismos que esclarecem este relatorio, a vendagem do nosso carvão durante o anno passado, si bem que já mais avolumada, esteve longe de compensar os interessadoss esforços que a directoria está dispensando para arrancar a companhia da precaria situação em que se debate ha já muitos annos.

Multipas e complexas são as causas que contrariam o alargamento do consumo do combustível oriundo das minas nacionaes, e sobejas os tropeços a vencer, no proposito de fazel-o concorrer com os similares estrangeiros que se alastram, a preços mais vantajosos, por todos os mercados da Republica.

Para consecução desse desideratum, o já auxiliada pelos estudos e experiencias executados por ordem do benemerito ministro Dr. Lauro Müller, e pela luz que sobre a superioridade do nosso combustível se vae fazendo no paiz, a directoria iniciou uma acção intensa e resoluta, cujos beneficos resultados, si bem que contrariados ultimamente por um incidente de character transitorio, espera poder annunciar aos Srs. accionistas em futuro proximo.

Sobre as providencias já postas em pratica, nos poupamos a maiores esclarecimentos, uma vez que sua divulgação, longe de offerecer qualquer proveito para os interesses confiados á nossa gestão, poderiam, até certo ponto, contrariar-os, sinão originar difficuldades de grande monta.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907.—O director gerente, Dr. *José Joaquim Rodrigues Saldanha*. —O director secretario, *Arthur Maximo de Souza Filho*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo	
Concessões e privilegios.....	2.917.692\$070
Estrada do ferro (tronco)...	684.233\$800
Minas e accessorios.....	629.255\$290
Prolongamento da estrada de ferro.....	271.439\$000
Material fluctuante.....	157.374\$000
Fabrica de brinquedos.....	160.250\$000

Bens de raiz.....	104.100\$310
Officinas.....	72.976\$400
Trapicheos e cáes nas xarqueadas.....	59.558\$000
Devedores diversos.....	26.151\$820
Caução da directoria.....	29.000\$000
Serraria.....	9.795\$800
Sondagem.....	7.404\$780
Movéis e utensilios nas xarqueadas.....	7.317\$540
Olaria.....	7.238\$700
Almoxarifado.....	2.659\$100
Fabrica de polvora.....	1.082\$700
Gerencia nas xarqueadas....	512\$700
Despezas judiciaes.....	487\$100
Semoventes.....	380\$000
Custeio da fabrica de polvora	57\$000
	5.139.995\$910

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Hermann Kalkuhl.....	28.200\$000
Pedro Perestrello da Camara.	28.200\$000
Accões caucionadas da directoria.....	20.000\$000
Folhas a pagar.....	17.949\$330
Fundo de reserva.....	17.423\$350
Armazem de consumo.....	9.024\$280
Caixa de Beneficencia.....	6.020\$770
Manoel Guimarães.....	5.200\$000
Pedro Perestrello da Camara Junior.....	4.800\$000
Souza Filho & Comp.....	1.622\$320
Otto Spalding.....	1.014\$400
Credores diversos.....	472\$430
José Botelho Ramos.....	60\$000
	5.139.995\$910

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—O director-secretario, *Arthur Maximo de Souza Filho*.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DE 1906

Debito

Saldo da conta—Despezas no Rio de Janeiro.....	2.985\$420
Saldo da conta—Honorario da Directoria.....	7.200\$000
Saldo da conta—Despezas nas xarqueadas.....	269\$220
Saldo da conta—Conta de juros.....	110\$340
Saldo da conta—Custeio das embarcações.....	187\$010
Saldo da conta—Custeio da Estrada de Ferro.....	1.735\$300
Saldo da conta de carvão....	10.487\$130
	22.974\$320

Credito

Saldo da conta—Aluguel do casas.....	195\$000
Saldo da conta—Imposto sobre accões ao portador.....	203\$500
Saldo da conta—Custeio da serraria.....	190\$420
Saldo da conta—Custeio da Fabrica de Polvora.....	229\$200
Saldo da conta—Renda eventual.....	99\$000
Transferido da conta—Fundo de Reserva.....	22.057\$700
	22.974\$320

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Côncensões e privilegios.....	2.917.692\$070
Estrada de Ferro (tronco)....	684.288\$800
Minas e accessorios.....	633.891\$280
Prolongamento da Estrada do Ferro.....	271.439\$000
Fabrica de briquetes.....	160.250\$000
Material fluctuante.....	157.374\$000
Bens de raiz.....	104.100\$310
Officinas e accessorios.....	72.676\$400
Trapiches e caes nas xarqueadas.....	59.558\$000
Devedores diversos.....	34.163\$880
Caução da directoria.....	20.000\$000
Serraria.....	9.795\$800
Moveis e utensilios nas xarqueadas.....	7.317\$540
Oliarias e accessorios.....	7.238\$700
Conta de carvão.....	5.821\$280
Almoxarifado.....	2.107\$900
Gerencia nas xarqueadas....	1.300\$000
Fabrica de polvora.....	1.146\$900
Despezas judiciaes.....	487\$100
Semoventes.....	360\$000
	5.151.011\$860

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Hermann Kalkuhl.....	31.800\$000
Pedro Perestrello da Camara.....	31.800\$000
Fundo de reserva.....	24.041\$890
Ações caucionadas da directoria.....	20.000\$000
Folhas a pagar.....	15.557\$200
Armazem de consumo.....	8.318\$450
Caixa de Beneficencia.....	5.844\$170
Manoel Guimarães.....	4.038\$000
Otto Spalding.....	3.845\$160
Pedro Perestrello da Camara Junior.....	3.774\$010
Souza Filho & Comp.....	1.392\$900
	5.151.011\$860

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.
— O director secretario, *Arthur Maximo de Souza Filho*. — O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 2º SEMESTRE DE 1906

Debito	
Saldo da conta—Despezas no Rio de Janeiro.....	2.165\$400

Saldo da conta—Honorarios da Directoria.....	7.200\$000
Saldo da conta—Custeio da Estrada de Ferro.....	819\$980
Saldo da conta—Juros.....	149\$440
Transferido da conta—Fundo de Reserva.....	6.618\$510
	16.953\$330

Credito

Saldo da conta—Aluguel de casas.....	164\$100
Saldo da conta de carvão....	14.930\$510
Saldo da conta—Imposto sobre ações ao portador.....	32\$300
Saldo da conta—Custeio da serraria.....	766\$100
Saldo da conta—Fabrica de Polvora.....	304\$300
Saldo da conta—Custeio das embarcações.....	582\$070
Saldo da conta—Renda eventual.....	113\$950
	16.953\$330

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.— O guarda-livros, *Manoel Guimarães*.

MAPPA DE MOVIMENTO DO CARVÃO NO ANNO DE 1906

1.º semestre	Extrahido	Vendido	Consumido
Deposito em 31 de dezembro de 1905.....	388.000	—	—
Movimento em janeiro.....	728.000	665.100	32.900
Movimento em fevereiro.....	296.000	274.500	48.500
Movimento em março.....	557.000	432.000	85.000
Movimento em abril.....	616.000	608.830	70.170
Movimento em maio.....	621.000	416.000	59.000
Movimento em junho.....	562.000	526.000	52.000
	3.768.000	2.922.430	338.570
Vendido e consumido.....	3.261.000		
Deposito em 30 de junho.....	507.000		
2.º semestre			
Deposito em 30 de junho de 1906.....	507.000		
Movimento de julho.....	514.000	408.000	80.000
Movimento de agosto.....	850.000	631.000	55.000
Movimento de setembro.....	661.000	802.000	43.000
Movimento de outubro.....	479.000	374.500	46.500
Movimento de novembro.....	605.000	567.000	53.000
Movimento de dezembro.....	615.000	649.000	76.000
	4.237.000	3.433.500	333.500
Consumido vendido.....	3.790.000		

Saldo em deposito em 31 de dezembro de 1906..... 417.000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.— O guarda-livros *Manoel Guimarães*.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES EM 1906

Mezes	Termos	Vendas	Alvarás	Rever-são de caução
Janeiro.....	3	358	—	200
Fevereiro.....	3	699	20	
Março.....	8	680		200
Abril.....	1	100		
Maió.....	—	—	—	—
Junho.....	8	700	50	
Julho.....	10		121	
Agosto.....	3	148	300	
Setembro.....	2	225	225	
Outubro.....	1	28		
Novembro.....	8	25	1000	
Dezembro.....	2	262		
	49	3.223	1.716	400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906.— O encarregado, *Desiderio Guimarães*.

ANNUNCIOS

Braga Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Assembléa geral extraordinaria

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, de novo os convidamos para se reunirem na sede social, 34, rua da Alfandega, no dia 22 de junho, ao meio dia, para lhes serem presente propostas para creação de um novo fundo de reserva para attender a eventuaes deteriorações de cambio, e de um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907.— *Antonio Augusto de Oliveira Braga*. — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril)..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti... 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907